

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p><small>2021050313563401500019605634015000196</small></p>	Número da Nota 00000043				
	Data e Hora de Emissão 03/05/2021 18:04:35				
	Código de Verificação NQ6U-UVVR				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 35.634.015/0001-96 Inscrição Municipal: 1.216.887-0 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: CAMACHO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: _____ Tel.: 21984198188 Endereço: RUA DO OUVIDOR 60, SAL 702 - CENTRO - CEP: 20040-030 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: marcelo.rocha@camachorocha.adv.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 017.454.551-75 Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: LUCAS DE CASTRO SANTOS Endereço: PRA DOS TRES PODERES 816, CAMARA DOS DEPUTADOS - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA Tel.: ---- Município: BRASILIA UF: DF E-mail: -----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
PAGO NO ATO DA EMISSÃO. Consultoria e assessoramento legislativo mês de abril de 2021. Plenário - Acompanhamento das sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias de plenário bem como estudo das pautas de Plenário. Líder Partido - Acompanhamento e discussão das pautas de plenário e reuniões relativas aos Projetos pautados. Elaboração e Apresentação de Peça Legislativa - Proposta de Fiscalização e Controle PFC 14/2021. Requerimento n. 742/2021 - Revisão de Despacho. Emenda à MP 1040/2021 - Emendas n. 84, 85, 86, 87. Emenda de Plenário n. 18/2021 ao PL 948/2021. Comissões Permanentes - Acompanhamento das reuniões deliberativas das seguintes comissões: CFT, CTASP, CDEICS, CCJC, CFFC, CBSPO. Apresentação de pareceres e votação na CFT.					
VALOR DA NOTA = R\$ 5.000,00					
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 10,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 7, emitido em 30/04/2021.					